



**ANEXO VI  
MINUTA CONTRATUAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \*\*/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2026  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA \*\*\***

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Padre Auling, 278 - Centro, São Ludgero - SC, 88730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Lorenzetti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Vencedora], com sede na [Endereço Completo da Empresa Vencedora], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal], Sr.(a). [Nome do Representante Legal da Empresa Vencedora], portador(a) do RG nº [RG do Representante Legal] e CPF nº [CPF do Representante Legal], doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº [Inserir Número/Ano] - Processo Administrativo Nº [Inserir Número do Processo], cujo resultado foi homologado em XX/XX/20XX, tendo em vista o que consta no processo supramencionado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO LINO PHILIPPI DE SÃO LUDGERO/SC, COM ÁREA DE REFORMA DE 1.610,25 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/CÁLCULO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.**

2.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de introduzir modificações no(s) projeto(s), mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário.

2.3. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

2.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2.5. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:**

3.1. DE INÍCIO: As obras/serviços contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

3.2. DE CONCLUSÃO: O prazo para a conclusão das obras/serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços".



3.3. **PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias e hipóteses previstas no art. 105 da Lei N° 14.133/2021.

3.4. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”.

3.5. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes ao prazo inicial deverão ser encaminhados por escrito ao Fiscal do Contrato em até 1 (um) dia após o evento. Os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo contratual. Em ambos os casos, o pedido deverá conter justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e a análise prévia da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão formalizadas por escrito pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

3.7. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos do processo, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, que voltará a correr com a expedição da Ordem de Reinício dos serviços.

3.8. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase, mediante ordem formal.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **4.1. A CONTRATADA se obriga a:**

4.2. Contactar com o Fiscal e o Gestor do Contrato antes de iniciar as obras, a fim de acertar os detalhes da execução, bem como providenciar, às suas custas, todas as licenças, aprovações e registros necessários junto aos órgãos competentes.

4.3. Executar os serviços conforme os projetos anexos, observando rigorosamente os princípios da boa engenharia, as normas técnicas da ABNT aplicáveis a edificações e as especificações deste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

4.4. Assumir total responsabilidade pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como pelo cumprimento de todos os elementos técnicos recebidos.

4.4. Submeter todos os materiais a serem empregados à prévia aprovação da Fiscalização do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

4.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios e verificações de materiais e serviços, bem como os reparos necessários para entregar os trabalhos em perfeitas condições.

4.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer material em que for constatada irregularidade pela Fiscalização do Contrato.

4.7. Refazer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer serviço em que for constatada irregularidade de execução pela Fiscalização do Contrato.

4.8. Assumir responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.9. Manter no local da obra um engenheiro responsável técnico, uma equipe qualificada e, no mínimo, um mestre de obras experiente.



- 4.1.0 Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados por crachá e utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs).
- 4.11. Não substituir o engenheiro responsável técnico sem prévia e justificada autorização do Fiscal e do Gestor do Contrato, apresentando profissional de qualificação igual ou superior.
- 4.12. Cumprir todas as Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 4.13. Arcar com todas as despesas de estada, locomoção e refeições de seus funcionários.
- 4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Em caso de ações judiciais contra o CONTRATANTE, este poderá reter pagamentos para garantir o ressarcimento.
- 4.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato nos prazos estipulados.
- 4.16. Manter no local da obra um “Diário de Obras” para comunicação formal entre as partes, registrando diariamente o andamento, os funcionários presentes, o recebimento de materiais e todas as ocorrências relevantes.
- 4.17. Apresentar, juntamente com os documentos de cobrança mensais, a folha de pagamento e as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários alocados na obra.
- 4.18. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, seguros de riscos de engenharia, responsabilidade civil e contra acidentes de trabalho.
- 4.19. Confeccionar e instalar as placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início dos serviços.
- 4.20. Permitir e facilitar a inspeção da obra pela Fiscalização a qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 4.21. Manter na obra equipe técnica em número suficiente para cumprir o cronograma, apresentando a relação de todos os funcionários antes do início dos trabalhos.
- 4.22. Retirar do canteiro, imediatamente, qualquer material, peça ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização do Contrato.
- 4.23. Apresentar a Matrícula CEI/CNO da obra junto com a primeira fatura e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS com a última fatura.
- 4.24. Entregar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Serviço, a ART/RRT da execução da obra, devidamente registrada no CREA/CAU.
- 4.25. Atender à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 4.26. Manter vigilância constante sobre os locais dos trabalhos, responsabilizando-se por perdas e danos a materiais e equipamentos.
- 4.27. Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos trabalhos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.
- 4.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.29. Apresentar a garantia de execução do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.30. Proceder, ao final dos serviços, à limpeza completa de todas as áreas trabalhadas, removendo entulhos, materiais e equipamentos.

4.31. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, ALÉM DA CONSTANTE DO ART. 115 DA LEI N.º 14.133/21, AS DEMAIS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

5.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Expedir a Autorização de Início dos Serviços após a assinatura do contrato e o cumprimento das exigências prévias pela CONTRATADA.

5.3. Exercer a rigorosa fiscalização dos serviços, por meio do Gestor do Contrato, Sr. Sidnei Pascoal Blasius e do Fiscal Técnico do Contrato, Sra. Daiane Crozeta Corrêa, que acompanharão a execução, a qualidade dos materiais, a presença da mão de obra, e farão as avaliações periódicas.

5.4. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADO amplo e livre acesso às áreas do imóvel envolvidas na execução do contrato, observadas as normas de segurança.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e através do Diário de Obras, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção.

5.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços, em tempo hábil para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

5.7. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução do contrato.

5.8. Designar comissão ou servidores para proceder com o recebimento provisório e definitivo da obra.

5.9. Atestar as medições e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato.

5.10. Exigir e receber a Garantia de Execução do Contrato, conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e efetuar a sua devolução após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações.

5.11. Exigir da CONTRATADA, como condição para o Recebimento Definitivo da obra, a apresentação da seguinte documentação:

5.11.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água e demais concessionárias;

5.11.2. Laudo de Vistoria de Funcionamento (AVF) do Corpo de Bombeiros, aprovando a edificação;

5.11.3. “Habite-se”, emitido pela Prefeitura Municipal;

5.11.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, específica da matrícula da obra.

## **6. DO PESSOAL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, pessoal de direção e de execução de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.



6.2. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que seja julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, seja perante a CONTRATADA ou perante o próprio empregado.

6.3. A CONTRATADA não poderá contratar para atuar na execução deste contrato pessoal que seja servidor ou empregado do CONTRATANTE.

6.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de eventuais subcontratadas que se encontrarem trabalhando no local da obra.

## **7. DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

7.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária, que totalizam o valor global de R\$ 482.221,65 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

7.2. O preço proposto é considerado completo, incluindo todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto, tais como: materiais, mão de obra, locações de máquinas e equipamentos, tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas.

7.3. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações de quantidades admitidas pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO**

8.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, as medições e os respectivos pagamentos serão realizados com base nas etapas, marcos físicos e percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

8.2. As medições terão periodicidade mensal e corresponderão ao percentual efetivamente executado de cada etapa do cronograma, devidamente verificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá protocolar junto à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o respectivo Boletim de Medição, contendo a demonstração das etapas executadas e os percentuais alcançados no período.

8.4. O Boletim de Medição deverá ser instruído com, no mínimo:

- a) Planilha de medição demonstrando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, os percentuais executados anteriormente, os percentuais executados no período e o saldo remanescente;
- b) Memória de cálculo e documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- c) Relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços;
- d) Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes aos serviços medidos.

8.5. Análise e Aprovação pela Fiscalização: O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Boletim, para analisar, conferir e, se estiver de acordo, aprovar a medição.

8.6. Caso o Fiscal constate divergências, notificará a CONTRATADA por escrito para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetue as correções necessárias. O prazo para análise recomeçará após a reapresentação.



8.7. Somente serão consideradas aptas para pagamento as etapas efetivamente concluídas, aceitas pela fiscalização e em conformidade com os projetos, especificações técnicas e critérios de qualidade estabelecidos no contrato.

8.8. A aprovação da medição pela Fiscalização é a condição para que a CONTRATADA emita a respectiva nota fiscal/fatura.

8.9. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o número deste contrato e o número do boletim de medição correspondente.

8.10. O pagamento será efetuado proporcionalmente às etapas concluídas e aprovadas, observados os percentuais e valores previstos no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

8.11. A simples execução parcial de determinado serviço não gera direito automático ao recebimento integral da etapa correspondente, podendo a fiscalização aprovar medições proporcionais ao efetivo avanço físico verificado, desde que tecnicamente mensurável e compatível com o cronograma contratado.

8.12. A aprovação das medições não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva da obra, que ocorrerá mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das etapas, devidamente atestado pela fiscalização, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal e dos documentos de regularidade exigidos. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal na cidade de São Ludgero-SC, postergando-se, caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

9.3. O pagamento somente será liberado mediante a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação, exigindo-se, obrigatoriamente, a apresentação junto com a Nota Fiscal das seguintes certidões vigentes:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Além das certidões, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/GRF), específicas da matrícula da obra, correspondentes ao mês anterior;
- b) Folha de pagamento do pessoal empregado na execução da obra, correspondente ao mês anterior.

Constituem motivos para a rejeição da Nota Fiscal, entre outros:

- a) Emissão em nome ou CNPJ distinto do utilizado no contrato;
- b) Inexatidão na descrição dos serviços ou valores;
- c) Existência de rasuras ou emendas.

9.4. No caso de devolução da Nota Fiscal por incorreções, a contagem do prazo para pagamento será suspensa e reiniciada a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus por este atraso.



9.5. Os valores pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

9.6. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar (deduzir) pagamentos caso constate execução parcial ou defeituosa dos serviços, ou o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

## **10. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS**

10.1. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de serviços executados com defeito, débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, ou enquanto a CONTRATADA não comprovar a devida quitação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pertinentes à obra.

## **11. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, que terá como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a proposta.

11.2. O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.3. Caso a CONTRATADA seja responsável por atrasos na execução da obra, o reajuste será calculado utilizando os índices correspondentes às datas em que os serviços deveriam ter sido executados, e não os da data do faturamento, não cabendo qualquer reajuste sobre períodos de atraso injustificados.

11.4. Hipóteses excepcionais de revisão de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão tratadas conforme a legislação vigente e exigirão análise detalhada.

## **12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela parte interessada. A alteração do valor do contrato, para mais ou para menos, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos legais, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não for devidamente quantificada por memória de cálculo;
- b) O evento que deu causa ao desequilíbrio ocorreu em data anterior à sessão pública da licitação ou posterior à vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
- d) A parte interessada houver contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento que majorou seus encargos;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada na cláusula de Reajuste de Preços;
- f) O evento que deu causa ao desequilíbrio constituir risco ordinário (álea ordinária) de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. O prazo para a Administração se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento devidamente instruído.



12.4. Caso a Administração solicite documentos complementares, o prazo de 30 dias será reiniciado a contar da data do novo protocolo com a documentação completa.

### **13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de engenharia, especificações e demais elementos técnicos. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Fiscalização do Contrato, com a anuência do Gestor do Contrato.

13.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT E TABELAS SINAPI E SICRO.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

14.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, para este fim especialmente designados neste processo.

14.2. A Fiscalização poderá rejeitar quaisquer serviços que estiverem em desacordo com o contrato ou com as normas técnicas, bem como sustar o andamento de trabalhos prestados em desacordo, comunicando à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos referentes à execução da obra será o “Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão proceder às anotações diárias.

14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou dano na execução dos serviços.

14.5. É vedado ao pessoal da CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda e qualquer comunicação ser feita exclusivamente ao preposto designado pela empresa.

### **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo.

15.2. Nos casos de acréscimo ou supressão de obras e serviços, serão respeitados os limites do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

15.3. Para serviços extras não previstos na planilha orçamentária, os preços serão compostos com base nas tabelas de referência do orçamento (SINAPI/INCC) e, na ausência de insumos, em cotações de mercado, acrescidos da taxa de BDI da proposta vencedora, aplicando-se o fator de deságio da licitação.

### **16. DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.



16.2. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data do Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo de outras garantias especiais estabelecidas em Lei ou neste contrato.

## **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. No caso de inadimplência, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, com base nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: Por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos.

### **b) Multa de Mora:**

0,5% do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços.

0,5% do valor do contrato por dia de atraso na conclusão final da obra.

2% do valor do contrato por dia de atraso na correção de falhas apontadas pela fiscalização.

### **c) Multa Compensatória:**

10% sobre o valor da parcela dos serviços em que houver recusa de correção de falhas.

20% sobre o valor do saldo contratual em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

d) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos.

e) Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia contratual e, se necessário, inscrito em Dívida Ativa. A aplicação de multas não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos.

17.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Em garantia da fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato.

19.1.2. Nas modalidades caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses, e será liberada após o recebimento definitivo da obra e a quitação de todas as obrigações.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma unilateral, amigável ou judicial. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão.



## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização, quando devidamente motivada, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto, conforme o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, para as quais foi exigida comprovação de capacidade na habilitação.

21.3. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares, sem transferência da responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a identificação da subcontratada, a parcela a ser executada e a documentação de regularidade e qualificação compatível com a atividade subcontratada.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão da obra, onde serão listadas eventuais pendências.

b) Definitivamente: Por servidor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento de todas as exigências e a correção de eventuais pendências.

## **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

23.2. Ficam designados para as funções:

23.3. GESTOR(A) DO CONTRATO: Sidnei Pascoal Blasius.

23.4. FISCAL DO CONTRATO: Daiane Crozeta Corrêa

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Partes Integrantes: Fazem parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência e seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

24.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

**CONTRATANTE:**  
**PAULO LORENZETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**  
**[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]** CNPJ: [CNPJ da Empresa Vencedora]  
**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA]**  
[Cargo do Representante Legal]  
RG nº: [RG do Representante Legal]



CPF nº: [CPF do Representante Legal]

**Testemunhas:**

**[Nome Completo da Testemunha 1]**

CPF: [CPF da Testemunha 1]

**[Nome Completo da Testemunha 2]**

CPF: [CPF da Testemunha 2]